LEI Nº 5.957 – DE 15 DE ABRIL DE 2011

Autoriza Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação dos Servidores Públicos da Prefeitura e Câmara Municipal de Araxá.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ,** com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação dos Servidores Públicos da Prefeitura e Câmara Municipal de Araxá – ASERPA, possuidora do CNPJ 09.450.626/0001-74, com sede na Av. Prefeito Aracely de Paula, 1600, Bairro João Ribeiro, declarada de Utilidade Pública pela Lei nº 5.475, de 27 de maio de 2009, no valor de R$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais) a serem liberados em 12 (doze) parcelas mensais, sendo a primeira no ato da assinatura do presente convênio no valor de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) e, as 11 (onze) demais, de forma mensal no valor individual de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), objetivando a cooperação mútua entre os convenentes para o funcionamento de programa de saúde ao servidor associado.

§ 1º. Fica o Executivo autorizado a repassar à ASERPA, após apresentação de balanço mensal de serviços utilizados pelos servidores associados, até o limite de R$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais), nos seguintes percentuais:

I. 50% (cinquenta por cento) do valor total das despesas com serviços de saúde, com exceção das consultas médicas;
II. 50% (cinquenta por cento) do valor total das despesas com consultas médicas dos servidores cuja remuneração bruta seja superior a R$ 800,00 (oitocentos reais);
III. 60% (sessenta por cento) do valor total das despesas com consultas médicas dos servidores cuja remuneração bruta seja inferior a R$ 800,00 (oitocentos reais).

§ 2º. Fica o Executivo, após autorização expressa do servidor, autorizado a efetuar desconto na folha de pagamento dos servidores públicos municipais para os fins de fruição dos serviços de saúde ofertados pela ASERPA, transferindo o valor retido à Associação ora convenente.

§ 3º. O desconto ocorrerá no mês seguinte ao do procedimento, não podendo ultrapassar o seu valor a 30% (trinta por cento) de sua remuneração bruta.

§ 4º. O desconto poderá ser parcelado quando o valor das despesas com o programa de forma acumulada, ultrapassar o percentual previsto no parágrafo anterior.

§ 5º. O parcelamento se limitará à 10 (dez) parcelas cujo valor mínimo será de 10% (dez por cento) da remuneração bruta do servidor.

§ 6º. A Associação convenente deverá manter em funcionamento o programa de saúde apresentado em regulamento próprio à seus associados, sem distinção entre os servidores públicos municipais concursados, efetivos, estáveis, comissionados, contratados, aposentados e pensionistas, da administração direta e indireta.

§ 7º. O Convênio ora autorizado e o Regulamento do programa de saúde do servidor público da Prefeitura de Araxá fazem parte integrante desta Lei.

§ 8º. Quadrimestralmente, a ASERPA prestará, sob pena de responsabilidade, contas detalhadas das despesas com serviços de saúde prestados aos associados, bem como dos repasses recebidos do Executivo, em decorrência do Convênio firmado, cujo procedimento se dará

em Audiência Pública a ser designada pelo Legislativo.

§ 9º. Na aquisição de bens, materiais, móveis e equipamentos, bem como na contratação dos profissionais e/ou empresas que prestarão serviços na área de saúde deverão ser observados os procedimentos licitatórios previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

§ 10º. O Executivo suplementará, mediante termo aditivo o valor disposto no § 1º do Art. 1º, caso haja insuficiência de saldo na vigência do convênio.

Art. 2º. Fica o Executivo autorizado à abrir créditos especiais no orçamento vigente até o valor de R$ 1.780.000,00 (hum milhão setecentos e oitenta mil reais), utilizando como fonte de recursos o superávit apurado no exercício de 2010.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão